



Goiânia - 27ª Vara Cível

0041971-78.2003.8.09.0051

DECISÃO

Verifica-se que houve expedição de edital para citação dos demais herdeiros do espólio executado (evento 122).

Nomeada a Defensoria Pública, para o exercício da curatela especial, não houve impugnação.

O herdeiro Matheus já possui advogado habilitado.

Assim, depreende-se que a sucessão processual foi devidamente levada a efeito nos autos, o que possibilita o prosseguimento do feito.

Por isso, **defiro** o pedido de leilão eletrônico.

Para tanto, nomeio a leiloeira **CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR (VECCHI LEILÕES)** registrada perante a JUCEG sob o nº 057, podendo ser contatada pelo *e-mail*: vecchileiloes@gmail.com, telefones: (62) 9 9971-9922 e (62) 9 98214-6560 e (62) 98120-6740.

1- Dia e intervalo:

A serem definidos pelo(a) leiloeiro(a), que deverá fazer constar do edital as respectivas informações;

2- Remuneração:

2.1- Comissão de 5% (vide art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ) sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição, a ser paga pelo arrematante, exequente(s) ou executado(s), respectivamente.

3- Condições de pagamento do bem:

3.1- O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo exequente, sendo que este último deverá cumprir as determinações do § 1º, do art. 892, CPC;

3.2- Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895, CPC, ficando o leiloeiro dispensado de submetê-la à apreciação do Juízo se também houver proposta de pagamento a vista, pois esta prevalecerá (§7º, art. 895, CPC);

3.3- Em quaisquer das situações acima a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente.

4- Local e modalidade:

Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site <https://www.vecchileiloes.com.br>.

5- Preço Vil:

Fixo como preço vil o valor inferior a 60% da avaliação (art. 891 CPC).

6- Providências a cargo da Escrivania:

6.1- Intimar a parte exequente para providenciar, em 10 (dez) dias, a apresentação da certidão atualizada do imóvel, salvo se a menos de seis meses a tiver juntado aos autos.

6.2- Havendo a juntada, expedir edital com os requisitos do art. 886, CPC, e os demais ora especificados.

6.3- Em seguida, intimar a leiloeira para publicação na forma da lei, especialmente no sítio eletrônico acima mencionado.

6.4- Cientificar as pessoas descritas no art. 889, CPC, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

6.5 - Tratando-se de bens móveis, deverá a escrivania expedir mandado de avaliação e remoção a ser cumprido, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data do leilão, devendo os bens serem armazenados em local providenciado pelo(a) leiloeiro(a).

6.6 - Havendo arrematação, volvam-me conclusos para homologação do auto respectivo.

Goiânia - GO.

Romério do Carmo Cordeiro

Juiz de Direito

(Datado e Assinado Digitalmente)